



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 131, às alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do art. 133, às alíneas “a” e “b” do inciso II do § 4º do art. 133 e à alínea “b” do inciso II do § 6º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 131.
.....

§ 2º

I – serão considerados os valores anuais de 2017 a 2024; e
.....”

“Art. 133.
.....

§ 3º

II –

a) a receita média de referência do conjunto dos Estados dividida pela
média da população do conjunto dos Estados entre 2017 e 2024; e
b) a média da população do Estado entre 2017 e 2024.

§ 4º

II –

a) a receita média de referência do conjunto dos Municípios dividida
pela média da população do conjunto dos Municípios entre 2017 e 2024; e
b) a média da população do Município entre 2017 e 2024.

§ 6º



II –

.....
b) o número médio de habitantes do Distrito Federal entre 2017 e 2024.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa evitar o inequívoco incentivo perverso gerado pelo texto original do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, para aumento da carga tributária nos anos de 2025 e 2026.

De fato, ao considerar a média de arrecadação entre os anos de 2019 a 2026 para fins de distribuição da arrecadação do IBS, o PLP incentiva os entes a inflarem a arrecadação nos anos de 2025 e 2026, seja com aumento de alíquotas, seja com redução de incentivos fiscais atualmente vigentes.

Para corrigir essa distorção, propomos esta emenda a fim de que a média de arrecadação contemple apenas os anos de 2017 a 2024, antecipando em dois anos tanto o início quanto o término do período de cômputo, mas mantendo o intervalo de 8 anos como referência. Com isso, evitamos uma verdadeira corrida para aumentar a base de cálculo da arrecadação, o que vai gerar um peso da carga tributária ainda maior no bolso dos cidadãos.

Além disso, propomos também a alteração do intervalo de tempo de apuração das componentes das receita médias de referência calculadas no projeto. Todos os parâmetros, tanto de receita quanto de população, serão alterados para os anos 2017-2024 em detrimento do período 2019-2026 pelos mesmos motivos já expostos.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

